



LEI Nº 1.050/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM -
SISTEMA DE LAZER - PARA BEM USO COMUM - ÁREA INSTITUCIONAL - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

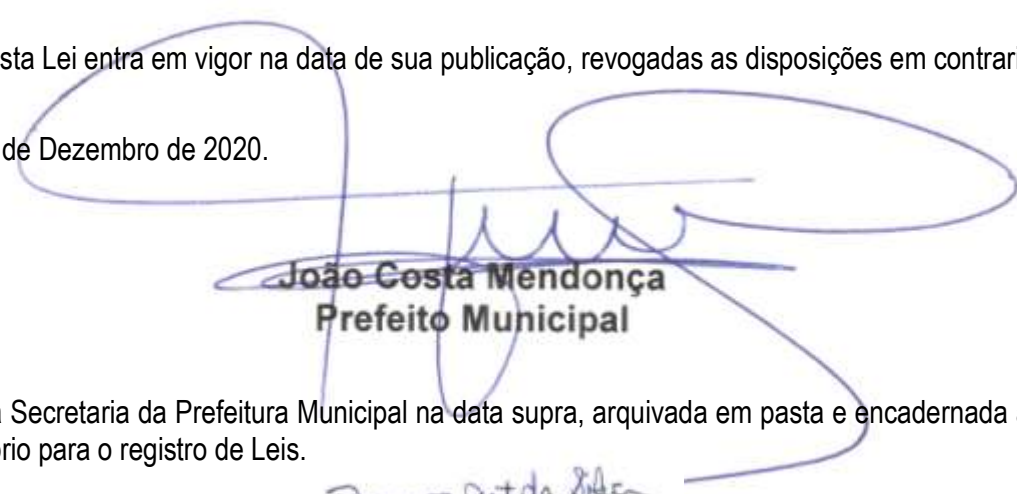
Artigo 1º - Fica para todos os fins e efeitos, o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica original de Bem de Uso Comum - Sistema de Lazer - para Bem de Uso Comum - Área Institucional - o imóvel objeto da matrícula n. 2.673 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, localizado neste município, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um marco com estaca de madeira convencionado de nº. 1 cravado na divisa da gleba com propriedade de Antonio Martins distante de 19,86 metros do marco de concreto nº. 6 da descrição geral da gleba de onde segue em linha reta divisando com aquela propriedade pelo rumo SE78°50'13" por uma distância de 37,44 metros até encontrar o ponto sinalizado com um marco de madeira convencionado nº 2 de onde deflete a direita segue em linha reta por uma distância de 19,84 metros no rumo SW43°09'52" divisando com área institucional 2 até encontrar com um ponto sinalizado com um marco de madeira convencionado nº 3 situado no alinhamento da Rua Idelfonso Augusto de Sousa (rua 1) de onde deflete a direita e segue em linha reta por uma distância de 31,75 metros rumo NW46°50'08" divisando com esta Rua até encontrar assim o perímetro com forma triangular que perfaz a área de 314,90 metros quadrados.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

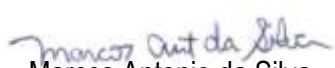
Artigo 3º – Faz parte integrante desta Lei a Certidão de Matrícula do imóvel.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 17 de Dezembro de 2020.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário